



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	1/6

**DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE
ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO AMAPÁ**



ORIGEM

Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação de Segurança da Informação

REFERÊNCIA NORMATIVA

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta a serem observadas pelos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Ética do Poder Executivo Federal;

Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que trata do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Norma ABNT NBR ISO nº 17799:2005: Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

Instrução Normativa nº 01 – GSI/PR, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01 – DTI/IFAP, de 26 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras e diretrizes de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Procedimentos
6. Responsabilidades
7. Disposições Gerais
8. Vigência
9. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	2/6

**DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE
ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO AMAPÁ**




ÉVERTON DE SOUSA VIEIRA
Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação
Portaria nº 294/2015/GR/IFAP

APROVAÇÃO


ANDERSON BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO
Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação
Portaria nº 139/2010/GR/IFAP

Ciente:

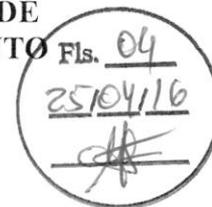
*Aprovado
29/04/2016
Marcelo Oliveira*



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	3/6

DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ



1 OBJETIVO

Dispõe sobre a nomenclatura de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC utilizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido a grande quantidade/variedade de ativos de TIC existentes no IFAP, surgiu necessidade de designar de forma única e simplificada suas nomenclaturas, facilitando a identificação e a localização dos mesmos.

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicação (POSIC), a qual foi elaborada pela Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI e aprovada/instituída pela resolução nº 15 de 03 de Julho de 2012.

Violações desta Política estarão sujeitas a ações disciplinares, tanto as previstas em Lei como as decorrentes de documentos normativos internos do IFAP.

O IFAP adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Conforme disposto na POSIC compete ao CGSI em conjunto com a DTI do IFAP determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação dentro e fora do domínio de rede do IFAP.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.2 IETF: O IETF tem como missão identificar e propor soluções a questões/problemas relacionados à utilização da Internet, além de propor padronização das tecnologias e protocolos envolvidos. As recomendações da IETF são usualmente publicadas em documentos denominados RFCs (Request for Comments).

4.1 RFC: documentos técnicos desenvolvidos e mantidos pelo IETF (Internet Engineering Task Force), instituição que especifica os padrões que serão implementados e utilizados em toda a internet.

4.2 Ativos: Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação de propriedade do IFAP.

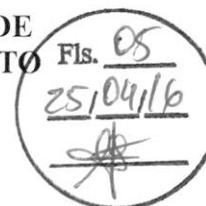
4.3 Patrimônio: Identificação utilizada pela Coordenadoria de Bens e Materiais para identificar os equipamentos pertencentes ao IFAP.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	4/6

DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ



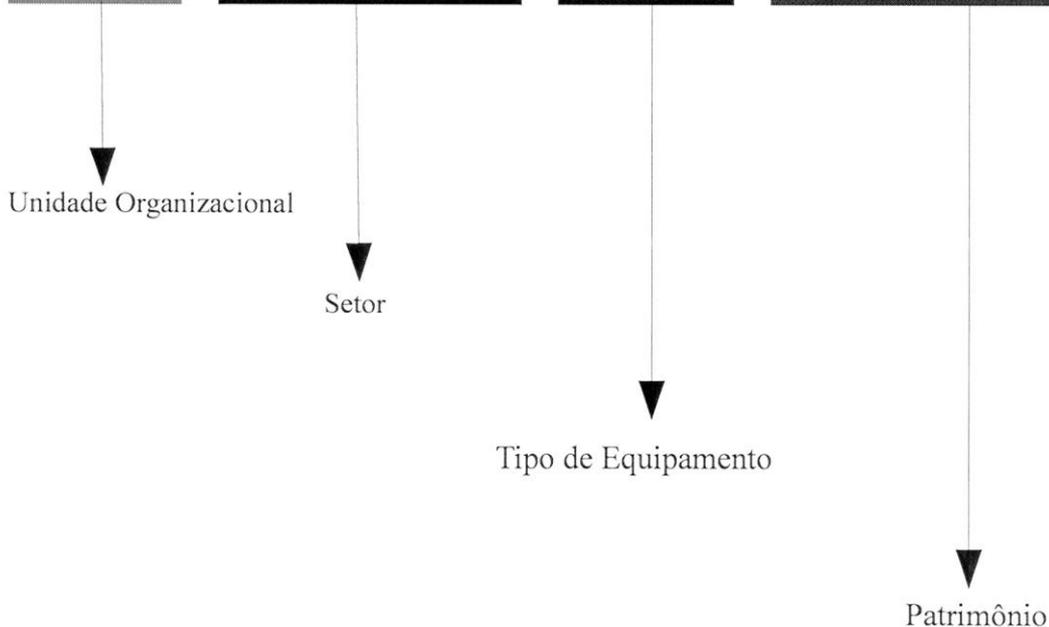
5 PROCEDIMENTOS

5.1 A nomenclatura do ativo deverá ser definida com base em qualquer dos caracteres padrão suportados e definidos no Request for Comments (RFC) 1123, "Requirements for Internet Hosts -- Application and Support" e possuir no máximo 15 (quinze) caracteres. Estes caracteres incluem a utilização de:

- Letras maiúsculas, de A a Z;
- Letras minúsculas de a a z;
- Números de 0 a 9;
- Hifens;

5.2 Na nomenclatura dos ativos deverá constar obrigatoriamente a unidade organizacional, setor pertencente, tipo de equipamento e o número de patrimônio, conforme abaixo:

RT GAB PC 123456



5.3 Onde não existir a possibilidade de identificação do patrimônio, deverá ser utilizado os 06 (seis) últimos dígitos do número de série do ativo.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	5/6

**DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE
ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO AMAPÁ**



5.4 A nomenclatura se dará da seguinte forma:

5.4.1 02 (dois) dígitos para a Unidade Organizacional (UO), sendo:

RT	Reitoria
MC	Campus Macapá
ST	Campus Santana
PG	Campus Porto Grande
LJ	Campus Laranjal do Jari
OP	Campus Oiapoque

5.4.2 03 (três) dígitos para o setor pertencente, sendo:

ASC	Assessoria de Comunicação
AUD	Auditoria Interna
CBM	Coordenadoria de Bens e Materiais
CAL	Coordenação de Administração e Logística
DCO	Departamento de Contabilidade de Orçamento e Finanças
DED	Diretoria de Educação a Distância
DES	Departamento de Engenharia e Serviços
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DLC	Departamento de Licitações e Contratos
DPC	Departamento de Planejamento de Compras e Contratações
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
GAB	Gabinete da Reitoria
PAD	Pró-Reitoria de Administração
PDI	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
PEN	Pró-Reitoria de Ensino
PEX	Pró-Reitoria de Extensão
PJU	Procuradoria Jurídica
PPQ	Pró-Reitoria de Pesquisa



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
03/IN03/DTI/IFAP	00	19/ABR/16	6/6

DIRETRIZES PARA A NOMENCLATURA DE ATIVOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Fls. 07
25/04/16
[Assinatura]

5.4.3 03 (três) dígitos para o tipo de equipamento, sendo:

PC	Desktop
NT	Notebook
IM	Impressora
SW	Switch
RT	Roteador
AP	Ponto de Acesso Sem Fio
CA	Controladora Access Point
PX	Central Telefônica

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe a DTI manter o cadastro de todos os ativos de TIC existentes e de propriedade do IFAP.

6.5 Cabe a Coordenadoria de Bens e Materiais a comunicação de alocação/movimentação dos ativos de TIC a DTI.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A DTI poderá propor alterações a esta norma;

7.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, junto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação;

7.3 Nos casos em que houver o descumprimento ou violação de um ou mais itens desta Normas, estes serão tratadas conforme legislação e regulamentos internos aplicáveis;

7.4 Esta política entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário;

7.5 Esta norma será divulgada através da internet, intranet ou e-mail institucional.

8 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

9 ANEXO

Não há.

[Assinatura]